PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.977, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre o estabelecimento de preços públicos para execução de **Serviços Funerários** e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o artigo 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a partir de 1º de julho de 1994, vigorará o novo padrão Monetário Nacional do Real,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam estipulados os seguintes preços públicos referentes à execução dos **Serviços Funerários** e atendimento pelo Serviço Funerário Municipal, em U.R.V.

I - **Urna de Adultos**

00	Urna Popular	64,00 URVs
10	Urna Alça Parreira	74,20 URVs
20	Urna de Ombro	80,00 URVs
30	Urna com Visor	85,00 URVs
40	Urna com Visor e Varão	110,00 URVs
50	Urna com Dois Sobre Tampo	134,00 URVs
60	Urna com Varãozinho	174,00 URVs
70	Urna com Dois Sobre Tampo	191,00 URVs
80	Urna com Dois Sobre Tampo	237,00 URVs
90	Urna Luxo	274,50 URVs
100	Urna Centenária	291,10 URVs

II - **Urnas Especiais**

Urna Gorda	91,20 URVs
Urna Super Gorda	132,12 URVs
Urna Zincada com Visor	127,80 URVs
Urna Branca com Visor	89,10 URVs
Urna Comprida com Visor	127,00 URVs

DECRETO Nº 2.977, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

Urna Comprida sem Visor	85,90 URVs

III - **Urna de Anjos**

0,60 m	33,00 URVs
0,80 m	39,25 URVs
1,00 m	45,60 URVs
1,20 m	52,00 URVs
1,40 m	56,00 URVs
1,60 m	63,00 URVs

IV - **Caixões**

0,50 m	15,35 URVs
0,60 m	17,26 URVs
0,80 m	19,50 URVs
1,00 m	21,60 URVs
1,20 m	25,00 URVs
1,40 m	27,00 URVs
1,60 m	33,50 URVs

Paramentos Serviços e Outros Componentes

Velório	7,35 URVs
Paramentos	7,35 URVs
Véus de 0,60 m	2,00 URVs
Véus de 0,80 m	2,00 URVs
Véus de 1,00 m	2,00 URVs
Véus de 1,20 m	2,00 URVs
Véus de 1,40 m	2,00 URVs
Véus Bordados para Adultos	2,32 URVs
Véus Rendados para Adultos	3,02 URVs
Velas (cada)	0,52 URVs
Hora corrida do Motorista	0,52 URVs
Xerox (cada)	0,10 URVs
Aparelho de Ozona	6,13 URVs
Kilômetro Rodado	0,50 URVs

Taxa de Administração

20% sobre o preço final

DECRETO Nº 2.977, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

Art. 2º - Os valores estipulados no artigo 1º, serão automaticamente convertidos em reais, a partir do dia 1º de julho de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **30 de junho de 1994.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças